



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO

EDIÇÃO Nº

DE 01-15 05 | 2003

B.O. de Telêmaco Borba
Ano II
34

LEI 1377

SÚMULA: CRIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criada no Município de Telêmaco Borba, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer de Próstata.

Art. 2º Durante a Semana, a população masculina com idade superior a 50 anos, poderá fazer gratuitamente exames de sangue para dosagem do PSA e toque digital, na rede pública municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e orientação de médicos especialistas.

Art. 3º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizadas, durante a Semana, palestras, ciclos de estudos, debates, encontros etc, reunindo o público interessado.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, associando-se à 21ª Regional de Saúde, deverá articular-se com equipes médicas locais, com o Instituto Nacional do Câncer e com a Sociedade Brasileira de Urologia – Seccional Paraná, entre outros, estimulando a participação e patrocinando a vinda a Telêmaco Borba de profissionais de renome para os encontros e palestras.

Art. 4º A participação da Rede Municipal de Saúde será obrigatória na realização da Semana, e a da Rede Estadual será estimulada através da 21ª Regional de Saúde.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da participação dos órgãos mencionados no caput desse artigo, entidades civis organizadas deverão ser convidadas a participar da realização da referida Semana.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5º Deverá o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, dar a mais ampla e possível divulgação da realização da Semana, manter permanentemente Campanha de Divulgação para toda a população, utilizando-se de todos os veículos de comunicação de massa, inclusive distribuindo panfletos educativos/informativos nos domicílios.

Art. 6º A regulamentação dessa Lei pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como a criação de Comissão para sua implantação, serão efetuadas no prazo máximo de 90 dias da promulgação dessa Lei.

Parágrafo Único – Para composição da Comissão de que trata esse artigo deverão ser convidados representantes das entidades civis organizadas do Município, além de médicos urologistas e de outras especialidades afins.

Art. 7º Para a viabilização desse Projeto de Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 06 de maio de 2003.**


CARLOS HUGO WOLFFE VON GRAFFEN
Prefeito Municipal